DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11033/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4601/2020
PROTOCOLO	: 2034206
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORD. DE DESPESAS	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2020
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020
CONTRATADA	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 83.071,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 039/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e a empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares LTDA, objetivando a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, que serão distribuídos e utilizados na rede municipal de saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 83.071,50.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 23), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 25), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do pregão presencial.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial objetivou a aquisição de dois aparelhos respiradores-ventiladores eletrônicos microprocessados para atender o Hospital Municipal.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial as Leis Federais n.° 8.666/93 e 10.520/02.

Desta forma, o pregão foi instruído com termo de referência (pp. 247), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 07-195), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 04), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 322-337), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 199-250), parecer jurídico (p. 251-254), publicação do extrato do edital (p. 307-321), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 265-267), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 338-1020), certidões de regularidade fiscal (pp. 548-553; 598-603; 634-640; 682-687; 725-730; 795-800; 828-833; 876-881; 926-930;952-957), propostas apresentadas (p.1021-

1156), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.1157-1220), Adjudicação do Pregoeiro (p. 1221), Homologação do Ordenador de despesas (p. 1222), publicação da imprensa (p. 1223-1224).

Ato contínuo, a formalização do contrato foi efetuada no valor previsto de R$ 83.071,50, com entrega no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 19/03/2020 (p. 1245), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial 005/2020 (1ª fase); e da formalização do contrato administrativo 039/2020 (2ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, CNPJ: 03.568.318/0001-61, e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., CNPJ: 02.520.829/0001-40, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK